

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2023

PROCESSO: 032/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM - TOCANTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

RELATÓRIO

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial nº 004/2023, que visa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital e seus respectivos anexos, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Examinada a referida minuta de edital e os seus respectivos anexos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente com Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma contrariedade à legislação pertinente.

É o Relatório, passamos a opinar.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO





DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta mencionar esta Assessoria Jurídica atem-se tão somente às questões de legalidade da Minuta de Edital e seus respectivos anexos referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93 e, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nos termos do parecer, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa:

"Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

O Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido, a modalidade Pregão Presencial poderá ser utilizado para contratação do objeto ora mencionado (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO).

O art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

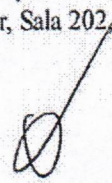
Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 39 da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso 1 deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a escolha da modalidade "Pregão Presencial" deu-se a princípio, considerando que o objeto a ser licitado (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXILIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO) que, de fato, se enquadra no conceito de "**Serviços Comuns**" a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

Constam, ainda, cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, dotação orçamentária, autuação, minuta de edital, seus anexos e minuta de contrato.

Portanto, em análise a referida minuta de edital e os seus respectivos anexos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma contrariedade à legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA-SE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório (Pregão Presencial), para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de recursos humanos no auxílio do envio das informações ao SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, setor de controle interno e registros e controle de frotas da Câmara Municipal de Pium/TO, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pium/TO, 05 de setembro de 2023.


João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

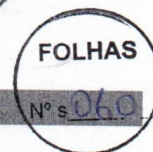
✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 032/2023

DATA DE ABERTURA – 19/09/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública no endereço: Av. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular - Pium - TO, fone: 0xx63 3368-1111, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXILIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.**

Esclarecemos que a presente licitação e consequente a contratação serão regidas pela **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexo.**

Este pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública, a critério o exclusivo da Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Local de realização do certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Av. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular - cidade de Pium-TO.

Data da realização do certame: Dia 19 do mês de setembro de 2023.

Horário: às 09h: 00m (oito horas) horário local, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

I - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXILIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023**, onde a contratação se efetivará com a assinatura do competente Termo Contratual.

II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de forma **imediate**, na sede da Câmara Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).